



# Diário Oficial

## do município de Uruoca-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.uruoca.ce.gov.br

DOE-UR • Ano VI | Nº 102 | Uruoca - Ceará | 04 páginas  
Publicação: Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022 | Circulação: Quarta-Feira, 11 de Maio de 2022

**Prefeito:** Jan Kennedy Paiva Aquino • **Vice-Prefeito:** Raul Conrado Fernandes Moreira  
**Assessora Especial do Prefeito:** Ingrid Rocha de Lima • **Secretário de Gestão Pública:** Marcelo Ferreira Gomes • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Tuanny da Silveira Carneiro Leal • **Secretário da Educação:** Francisco das Chagas Pereira • **Secretário da Saúde:** Samuel Moreira Macêdo • **Secretário do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Laércio Gomes de Albuquerque • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antonio Eraldo Batista Lima • **Secretário de Esporte, Cultura, Juventude, Lazer e Turismo:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO .....	01
PODER LEGISLATIVO .....	04
PUBLICAÇÕES DIVERSAS .....	04

### PODER EXECUTIVO

#### ASSESSORIA ESPECIAL DO PREFEITO

##### PORTARIA ASSESP Nº 119/2022, URUOCA/CE, 11 DE MAIO DE 2022

*Dispõe sobre a criação da Comissão Executora para os fins que se destina da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais de que trata a Lei Orgânica do Município de Uruoca e no art.11, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os professores e o Técnico Administrativo, ocupantes dos cargos efetivos, para exercerem as funções laborais na Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Educação, conforme disciplina o art.11, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022, a seguir:

- I - Maria Sheila Sousa de Andrade, matrícula 1301993/1313800, professora, que irá presidir;
- II - Maria do Socorro dos Santos Freires, matrícula 1302043/1310178, professora;
- III - Benedita Jocilania Filha da Silva, matrícula 1301896/1313797, professora;
- IV - Juliana Fonseca Cunha Camilo, matrícula 1305514, técnica da Educação.

Art. 2º Os membros acima designados, cumprirão as atribuições estabelecidas no art.11 da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de

novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 11 de maio de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URUOCA**

#### DECRETO Nº 028/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

ANULA A SELEÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO EDITAL Nº. 005/2022 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEDUC, DE 10 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO a Resolução nº. 001, da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado alusivo ao Edital nº. 005/2022 – Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, de 10 de maio de 2022, nomeada pela Portaria Municipal Seduc nº. 032, de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

#### DECRETA:



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA  
Prefeito: Jan Kennedy Paiva Aquino  
Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,  
Uruoca-CE • CEP: 62460-000  
CNPJ: 07.667.926/0001-84  
(88) 992558694 (Ouvidoria)  
www.uruoca.ce.gov.br



Art. 1º Fica anulado o Processo Seletivo Público Simplificado alusivo ao Edital nº. 005/2022 – Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, de 10 de maio de 2022, em atenção ao poder de autotutela da administração pública, em virtude da Resolução nº. 001, da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado alusivo ao Edital nº. 005/2022 – Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, de 10 de maio de 2022, nomeada pela Portaria Municipal Seduc nº. 032, de 10 de maio de 2022.

Art. 2º Torna sem efeito os atos administrativos originários do Edital nº. 005/2022 – Secretaria Municipal da Educação - SEDUC, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 11 de maio de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 029/2022, URUOCA/CE DE 11 DE MAIO DE 2022**

*Regulamenta a Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, Estado do Ceará, no uso das atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Uruoca,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022, que estabelecem sobre o Sistema de Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Ensino do Município de Uruoca,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Índice Municipal da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Educação – IMAD, ano-base 2022, que compreenderá a média dos resultados de todas as avaliações, em duas etapas, contidas no art. 2º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022 e no parágrafo único do art. 4º, Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº. 355 de 05 de maio de 2022, que será publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca no dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Ficam criados os seguintes Índices de Avaliações, ano-base 2022, divulgados no Diário Oficial do Município de Uruoca no dia 28 de fevereiro de 2023:

I - Índice de Avaliação dos Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem justificativa com aceite;

II - Índice de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico;

III - Índice de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico;

IV - Índice de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Educação Especial: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem

V - Índice de Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico.

Art. 3º Fica criado o Índice Escolar da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Educação – IEAD, ano-base 2022, que compreenderá a média dos resultados de todas as avaliações contidas no art. 2º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022 e aplicadas na referida escola, que será publicado no Diário Oficial do Município de Uruoca no dia 28 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Ficam criados os seguintes Índices de Avaliações Escolares, ano-base 2022, que serão divulgados no Diário Oficial do Município de Uruoca no dia 28 de fevereiro de 2023:

I - Índice de Avaliação dos objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil I: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem justificativa com aceite;

II - Índice de Avaliação Escolar da Aprendizagem dos Alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico;

III - Índice de Avaliação Escolar da Aprendizagem dos Alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico;

IV - Índice de Avaliação Escolar da Aprendizagem dos Alunos da Educação Especial: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico;

V - Índice de Avaliação Escolar da Aprendizagem dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos: Compreende a média das notas dos alunos participantes desta avaliação, atribuindo-se nota igual a zero aos alunos faltosos sem atestado médico.

Art. 5º Os instrumentais de avaliações dos alunos de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022, serão elaborados de acordo com os anexos deste decreto, em consonância com os dispostos no Anexo Único do art.9º da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

Art. 6º Os instrumentais de avaliações dos alunos de que trata o art. 2º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022, serão aplicados aos alunos da Rede Municipal de Ensino em duas etapas: a primeira etapa no período de 27 a 30 de junho de 2022, e a segunda etapa, no período de 05 a 09 de dezembro de 2022, nas escolas municipais e nos horários regulares das aulas, conforme Anexo Único.

Art. 7º Os aplicadores das respectivas avaliações, individualmente, não pertencentes ao quadro de servidores públicos do Município de Uruoca, perceberão R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de verba indenizatória por cada turma de alunos submetidos ao exame, a ser paga às expensas do Erário.

Art. 8º Os resultados das avaliações previstos nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Decreto, servirão de subsídios para aplicação dos recursos e criação de programas específicos, na área da educação, com vistas à melhoria desses índices, levando-se em consideração o PPA, a LDO e LOA.

Art. 9º No valor total do rateio dos recursos oriundos do FUNDEB, parcela dos 70% (setenta pontos percentuais) será reservado o percentual de 30% (trinta pontos percentuais), distribuídos em acordo





com o resultado médio dos discentes atendidos pelo respectivo professor, em consonância com o inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

§ 1º A sistemática de distribuição do rateio dos recursos oriundos do FUNDEB, parcela dos 70% (setenta pontos percentuais), além do atendimento aos limites estabelecidos no *caput* deste artigo, obedecerá ao regramento estabelecido em Decreto específico a ser expedido e publicado.

§ 2º O pagamento do rateio dos recursos oriundos do FUNDEB, parcela dos 70% (setenta pontos percentuais), fica condicionado à existência de disponibilidade financeira no referido Fundo e, ainda, ao cumprimento do índice de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, aferido no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a data do pagamento.

Art. 10. Nos critérios para pagamento da Gratificação pela Avaliação de Desempenho Profissional, a ser paga em 2023, prevista na Lei Municipal nº 272/2002, serão consideradas as notas médias dos alunos atendidos pelo respectivo professor, em atendimento ao inciso IV, do art. 3º da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado à existência de disponibilidade financeira no referido fundo e ainda, ao cumprimento do índice de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, aferido no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a data do pagamento.

Art. 11. O resultado do Índice Escolar da Avaliação dos Discentes da Rede Municipal de Educação – IEAD comporá um dos critérios para o pagamento da Gratificação pela Avaliação da Gestão Escolar, ano-base 2022, previstas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 272/2012 e suas alterações), em atendimento ao inciso V do art. 3º, da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado à existência de disponibilidade financeira no referido fundo e ainda, ao cumprimento do índice de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, aferido no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a data do pagamento.

Art. 12. Nos critérios para pagamento da Gratificação por um Percentual Mínimo de Aprendizagem, a ser paga em 2020, prevista na Lei Municipal nº 272/2002, serão consideradas as notas médias dos alunos atendidos pelo respectivo professor, em atendimento ao inciso VI, do art. 3º da Lei Municipal nº. 119/2013, de 06 de novembro de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 355 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado à existência de disponibilidade financeira no referido fundo e ainda, ao cumprimento do índice de gasto com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, aferido no acumulado dos últimos 12 (doze) meses, anteriores a data do pagamento.

Art. 13. Serão premiados os discentes da Rede Municipal de Educação, mais bem posicionados no ranking de notas por modalidade de ensino, em acordo com as quantidades abaixo e com regramento a ser expedido posteriormente:

I - 02 melhores alunos na avaliação das Experiências de Aprendizagem na Educação Infantil;

II - 05 melhores alunos na avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

III - 06 melhores alunos na Avaliação da Aprendizagem dos Alunos dos anos finais do Ensino Fundamental;

IV - 01 melhor aluno na Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Educação Especial;

V - 01 melhor aluno na Avaliação da Aprendizagem dos Alunos da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 11 de maio de 2022; Edifício Chico Eudes, 65 Anos de Emancipação Política.

**JAN KENNEDY PAIVA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO ÚNICO

AO DECRETO Nº 028/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

NOME DA ESCOLA	TURNO	DATA APLICAÇÃO
E. E. F. VALDEMAR ROCHA	M / T / N	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.M.E.F. EM TEMPO INTEGRAL NAIZA ROCHA	INTEGRAL	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E. E. F. MURILO AGUIAR	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C. E. I. VÂNIA ROCHA	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C. E. I. DONA CLARICE	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E. E. F. NÉ CONRADO	M / T / N	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C. E. I MANOEL CARDOZO DOS SANTOS	INTEGRAL	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E. E. F. FRANCISCO MARQUES VIEIRA	INTEGRAL	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.M.T.I. E.F. DIVA MARQUES VIANA	INTEGRAL	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.E.F. RAIMUNDO FERNANDES M. CHAVES	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C. E. I. ANTONIA ALMEIDA BATISTA	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.E.F. CORONEL DOMINGOS ALVES PEREIRA	M / T / N	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C. E. I. MARIA ALVES PEREIRA	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.E.F. ALCÍDIA SALES	M / T / N	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
C.E.I MARIA DO SOCORRO CHAVES	M / T	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro
E.M.T.I.E.F PROFESSOR FCO HENRIQUE CIRIACO	INTEGRAL	1ª ETAPA junho
		2ª ETAPA dezembro





## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

